

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1263 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 3 |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 4 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS | 10 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS | 10 |
| 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 11 |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 12 |
| 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 29 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA..... | 30 |
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 31 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ..... | 32 |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE..... | 33 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS | 35 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 37 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ..... | 38 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 550/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n.º 004, de 15 de outubro de 2019, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010413970202134,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor MARCELO HENRIQUE TOSCANO SILVA, CPF n.º 028.777.871-17 e RG n.º 1.245.556 – SSP/TO, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, às quartas, quintas e sexta-feiras, das 8 às 12 horas, no período de 30/06/2021 a 31/12/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 555/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010409599202114,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para atuar nas audiências a serem realizadas em 14 de julho de 2021, inerentes à Promotoria de Justiça de Ananás, Autos n.º 5000564-86.2012.8.27.2703, n.º 0003541-58.2020.8.27.2703 e n.º 0003534-66.2020.8.27.2703.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 282/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

PROTOCOLO: 07010414226202157

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 01 (um) dia de folga para usufruto em 14 de julho de 2021, em compensação aos dias 21 a 25 de outubro de 2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.º 032/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PRECISA CLIPPING LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n.º 19.30.1516.0000569/2019-65,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n.º 032/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 19 de junho de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1516.0000569/2019-65

CONTRATADA: PRECISA CLIPPING LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO DE TEMAS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades desta Instituição, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n.º 006/2020, Processo

administrativo n.º 19.30.1516.0000569/2019-65, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n.º 032/2020 combinado com parágrafo 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI N.º 0012160 (Fls. 84/87 do Volume I)

| | |
|--|--------------|
| VALOR MENSAL DO CONTRATO | R\$ 5.400,00 |
| ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE) | 8,35% |
| VALOR DO REAJUSTE | R\$ 450,90 |
| VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 20.06.2021 | R\$ 5.850,90 |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/07/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 218/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010414185202115, de 12/07/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Edith Tedesco Reis, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 12/07/2021 a 23/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 219/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010414347202115, de 12/07/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruno Machado Carneiro, a partir de 16/07/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 06/07/2021 a 23/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 220/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010414481202116, de 13/07/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiano José Paccola, a partir de 13/07/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 12/07/2021 a 23/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 226ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (11.06.2021), às nove horas e onze minutos (09h11min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1235, em 02/06/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 225ª Sessão Ordinária. Ato contínuo (item 2) fora eleito, por aclamação, o Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, como Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Após (item 3) o colegiado autorizou, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 4) 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; 5) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 6) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 7) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Dando prosseguimento, foram apreciados os Autos Sei nº 19.30.1072.0000376/2021-96 (item 4), que trata de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pela Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira (E-doc nº 07010396915202172), remetido a este Conselho Superior pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto no art. 2º

da Resolução CSMP nº 004/2016. Considerado o teor do relatório da Corregedoria-Geral, o colegiado manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antonio mostrou-se preocupado com o aumento expressivo de pedidos de autorização para residência fora da comarca, o que – ponderou ele – tem sido uma frequente preocupação deste colegiado, inclusive já tendo sido externada pelo Conselheiro João Rodrigues em diversas oportunidades, e com quem se solidariza por entender que tais concessões ocasionam distanciamento na percepção do membro da realidade da comunidade local, o que pode resultar em prejuízos ao trabalho ministerial. Por sua vez, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro, divergiu e contra-argumentou, discorrendo sobre a existência de previsão constitucional, bem como na Lei Orgânica desta Instituição. Ressaltou que as normativas internas que disciplinam a matéria salvaguardam o interesse público, a medida em que estabelecem as oitavas da Corregedoria-Geral, com vistas a averiguar a regularidade do serviço, e do Conselho Superior, conferindo maior segurança na tomada de decisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Destacou que o Conselho Nacional do Ministério Público chancelou decisão do Procurador-Geral de Justiça, de autorização para moradia fora da comarca, cujo o percentual de distância, inclusive, excedia o disciplinado na referida regulamentação. Por fim, em um paralelo com outros Ministérios Públicos, defendeu que além de outras peculiaridades que devem ser levadas em consideração, a exemplo das dimensões territoriais, modificar a normativa atual seria um retrocesso em relação a outros Parquets, concluindo que impor qualquer outra barreira, além das já previstas na regulamentação, inviabilizaria esses pleitos. Após breve discussão, o Conselheiro Marco Antonio se prontificou a apresentar, posteriormente, proposta de alteração da resolução que disciplina a matéria. Na sequência, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou Relatórios de Inspeção (itens 5 a 10) realizadas nas Promotorias de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (E-doc nº 07010403635202128), Tocantinópolis (E-doc nº 07010403637202117), 1ª de Miracema (E-doc nº 07010403653202118), 2ª de Miracema (E-doc nº 07010403650202176), 1ª de Miranorte (E-doc nº 07010403659202187) e na 2ª de Miranorte (E-doc nº 07010403657202198). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio relatou que, comumente, as inspeções ensejam a instauração de procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral, a exemplo do que ocorreu na regional ambiental de titularidade do Promotor de Justiça Brandes Júnior, onde, a partir da oitava de determinadas pessoas, foi constatado riscos à segurança do membro, pelo que o Órgão correicional instou o NIS, a Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público Federal. Citou também a inspeção em Miracema, em que foi instaurado procedimento objetivando acompanhar processo lá originado em função de tratamento inadequado dispensado aos internos da casa de repouso local, buscando a cooperação da Promotoria de Justiça titular. Na Promotoria de Justiça de Miranorte, tomou conhecimento da situação de represamento de demanda causada pela ausência prolongada, por motivo de saúde, de um dos titulares, o que entende reclamar providência da administração superior, tendo em vista tratar-se de uma comarca bastante asoberbada. Sobre tais considerações, o Presidente Luciano Casaroti assegurou que sua gestão já está ciente, tendo tomado providências para resolução dos apontamentos e em busca de soluções, junto aos demais órgãos envolvidos, com vistas a sanar os demais problemas que lhe compete, enquanto Procurador-Geral de Justiça. Continuamente, foi apreciado o E-doc nº 07010398353202118, por meio do qual o Promotor de Justiça

Breno de Oliveira Simonassi remeteu à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, informação complementar relativa aos Autos Sei nº 19.30.9000.0000079/2021-66. Concedido tempo regimental para sustentação oral pelo interessado, este esclareceu o teor do requerimento complementar, tendo em vista que o inicial restou condicionado ao exercício fora do horário de expediente do Ministério Público, para, em síntese, informar que as aulas estão sendo transmitidas de forma mista, parte em tempo real (antes das 9h e após as 18h) e parte gravada, de modo a complementar a sua carga horária na instituição em que leciona, e para atender a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, pelo que requereu que tais informações sejam consideradas como complemento das informações já prestadas no item “docência”, constante no SRDIR, cuja versão atual não recepciona tais informações. Oportunamente, conclamou o colegiado à reflexão quanto ao fato de que a Constituição prevê que o Promotor de Justiça possa exercer uma única função extra ministerial, que é o magistério, desde que haja compatibilidade, pelo que ponderou se, em tal critério, se aplica como fator limitante ao exercício da docência pelo Promotor de Justiça, o horário de expediente, uma vez que a função ministerial do membro exige dedicação integral, inclusive fora dos limites temporais de funcionamento do órgão. Questionou, ainda, o “peso” da docência, em termos de aferição de merecimento, em relação a outros títulos de aperfeiçoamento funcional, por entender que o Ministério Público deveria privilegiar o magistério no prontuário individual, para maior valorização do membro docente, de tal modo que a medida sirva de incentivo para que o Ministério Público se aproxime mais não apenas da sociedade em geral, mas também da sociedade acadêmica. Por fim, lamentou a constatação, enquanto professor, do desinteresse dos acadêmicos pela carreira ministerial, o que para ele é um reflexo da desvalorização do membro docente, que deixa de se fazer presente nas academias, o que acarreta a escassez de representantes (exemplos) que inspirem o aluno nos cursos de Direito. Em seguida o Conselheiro João Rodrigues, relator do feito, esclareceu que seu voto já admite a disponibilização, em qualquer horário, de aulas gravadas, de modo que cabe tão somente a adequação do respectivo sistema. No tocante aos reclames acerca da restrição temporal para exercício da docência, sobrelevou que, à época em que foi editada a referida normativa pelo CNMP, a finalidade foi a de evitar excessos no uso do direito de lecionar que ocasionavam prejuízos à função ministerial precípua. Frisou que, embora não desmereça a importância da docência, a função primordial do membro é sua atuação no Órgão de execução, o que o faz discordar de uma possível flexibilização da regra existente. Por sua vez o Conselheiro Marco Antonio destacou o esforço do requerente para se adequar às limitações impostas em sua autorização para lecionar e, em consonância com o exposto pelo interessado, defendeu o exercício da docência como componente da atribuição do Promotor de Justiça, a quem cabe apresentar aos acadêmicos o Direito sob a ótica do Ministério Público, sendo esta uma maneira de se integrar e se fazer conhecer pela sociedade, desde que exercida sem exageros. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti também ressaltou a importância da presença do membro do Ministério Público nas salas de aulas, sobretudo, como já exposto, sem excessos, e defendeu que haja um esforço para que, sem prejuízos à atividade-fim, a docência seja um instrumento para levar aos futuros operadores do Direito a conhecerem melhor o papel do Ministério Público na sociedade e que isso os incentive a prestar concurso para a carreira ministerial. Os Conselheiros Moacir Camargo e José Demóstenes manifestaram-se concordantes com seus pares. Debatida a matéria o colegiado aprovou, por unanimidade, o requerimento complementar. Logo

após, o Corregedor-Geral, Conselheiro Marco Antonio, apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento por ele subscritas nos seguintes autos de Pedido de Providências Classe I (itens 12 a 27): 1) Autos SEI nº 19.30.7000.0000353/2021-67 (E-doc nº 07010404778202157); 2) Autos SEI nº 19.30.7000.0000352/2021-94 (E-doc nº 07010404782202115); 3) Autos SEI nº 19.30.7000.0000349/2021-78 (E-doc nº 07010404787202148); 4) Autos SEI nº 9.30.7000.0000345/2021-89 (E-doc nº 07010404800202169); 5) Autos SEI nº 19.30.7000.0000338/2021-84 (E-doc nº 07010404806202136); 6) Autos SEI nº 19.30.7000.0000355/2021-13 (E-doc nº 07010404812202193); 7) Autos SEI nº 19.30.7000.0000344/2021-19 (E-doc nº 07010404826202115); 8) Autos SEI nº 19.30.7000.0000343/2021-46 (E-doc nº 07010404837202197); 9) Autos SEI nº 19.30.7000.0000346/2021-62 (E-doc nº 07010405004202143); 10) Autos SEI nº 19.30.7000.0000340/2021-30 (E-doc's nº 07010405006202132 e 07010405009202176); 11) Autos SEI nº 19.30.7000.0000332/2021-52 (E-doc nº 07010405011202145); 12) Autos SEI nº 19.30.7000.0000358/2021-29 (E-doc nº 07010405025202169); 13) Autos SEI nº 19.30.7000.0000368/2021-50 (E-doc nº 07010405044202195); 14) Autos SEI nº 19.30.7000.0000350/2021-51 (E-doc nº 07010405046202184); 15) Autos SEI nº 19.30.7000.0000339/2021-57 (E-doc nº 07010405066202155); e 16) Autos SEI nº 19.30.7000.0000348/2021-08 (E-doc nº 07010405078202181). Ato contínuo, tiveram ciência do E-doc nº 07010402265202111 (item 28), por meio do qual o Promotor de Justiça Octaydes Ballan Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, informou a conclusão do curso de Doutorado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, a que se referem os Autos CSMP nº 006/2017. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti congratulou o Doutor Octaydes Ballan, pela notória dedicação e primor habituais, o que lhe rendeu conceituação máxima no curso e tese aprovada com distinção. Ressaltou que ter como integrante um membro com tamanha desenvoltura acadêmica, enaltece o Ministério Público do Estado do Tocantins. Os demais Conselheiros o seguiram, parabenizando o Promotor de Justiça por mais essa conquista perante reconhecida e exigente banca examinadora da instituição de ensino em que logrou êxito na obtenção do título acadêmico. Na sequência foram aprovados, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (item 29): “Webinário sobre educação prisional: Projeto rompendo limites rumo à Universidade”, “Webinário sobre Emprego de Fontes Abertas na atividade investigatória do MPTO” e “Ciclo de debates: acordo de não persecução cível e os impactos na atuação do Ministério Público”, que ocorrerão, respectivamente, nos dias 11, 15 e 18 de junho de 2021, pela plataforma EadCesaf e Cisco Webex, todos idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010405715202118). Dando prosseguimento (item 30), tiveram ciência do encaminhamento (E-doc nº 07010405687202139), pela Presidente da Comissão Eleitoral, Promotora de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges, dos autos do procedimento eleitoral para escolha do representante dos Promotores de Justiça junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Foram cientificados também (item 31) da remessa de cópia de Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0000119, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (E-doc nº 07010403926202116). Em seguida (item 32) o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, pela realização do X Concurso Público de

Provas e Títulos para Ingresso na Carreira, no cargo inicial de Promotor de Justiça Substituto (Autos SEInº 19.30.1072.0000235/2021-23), tendo sido eleitos pelo colegiado, para compor a respectiva comissão eleitoral, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, os Promotores de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro e Miguel Batista de Siqueira Filho e, como suplentes, o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e a Promotora de Justiça Flávia Rodrigues Cunha. Na oportunidade, o Presidente Luciano Casaroti informou que está sob estudo de viabilidade a realização do concurso dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO. Logo após, foram conhecidos, em bloco, os itens 33 a 45 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 46 a 48), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti: 1) Autos CSMP nº 287/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, EM GOIATINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE A IRREGULARIDADE INICIAL FOI SANADA. EMPREENDIMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO E LICENCIADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2019.0001443 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53 DO ECA, DECORRENTE DE FALTA DE VAGA NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. CADASTRO EFETUADO NO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE PALMAS. CRIANÇA NÃO CONTEMPLADA COM A VAGA EM NENHUMA DAS OPÇÕES SUGERIDAS, ENCONTRANDO-SE FORA DA SALA DE AULA. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SEMED. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DA MENOR S. S. M, NA ESCOLA MUNICIPAL “DARCY RIBEIRO”. PROXIMIDADE COM A RESIDÊNCIA E COM LOCAL DE TRABALHO DA GENITORA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2019.0001910 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR EVENTUAL AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53 DO ECA, DECORRENTE DA FALTA DE VAGA PARA A CRIANÇA NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. CADASTRO REGULARMENTE EFETUADO NO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE PALMAS. CRIANÇA NÃO CONTEMPLADA COM A

VAGA EM NENHUMA DAS OPÇÕES SUGERIDAS, ENCONTRANDO-SE FORA DA SALA DE AULA. INFORMAÇÕES DA SEMED DANDO CONTA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA E MATRÍCULA CONFIRMADA, PELA GENITORA, NA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, PRÓXIMA À SUA RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Passaram a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 240/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2018. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA DE NOVO JARDIM. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, COM A INDICAÇÃO DO LOCAL A SER RETIRADO O RESPECTIVO EDITAL. MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A DEZ MIL HABITANTES NÃO ESTÁ OBRIGADO A FORNECER EDITAL DE LICITAÇÃO PELA INTERNET. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 251/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 075/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRODUÇÃO DE QUEIJO SEM AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E ADAPEC. CESSADA ATIVIDADE IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 267/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - INFRAÇÃO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO - PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 279/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO VIVIDAS PELOS FILHOS DE MARIA GUIMAR DE SOUSA E RAIMUNDO BISPO DA SILVA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FAMILIAR E DOS MENORES DE MANEIRA CONTINUA. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. E por fim, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de

Oliveira: 1) E-ext nº 2019.0000021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2019.0004569 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM FRAUDE NA MARCAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE SERVIDORA DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A SERVIDORA INVESTIGADA NÃO POSSUI SENHA DE ACESSO AO SISTEMA DE PONTO PARA CADASTRAR A DIGITAL DE OUTRO SERVIDOR EM SEU NOME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2020.0001149 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - A CHEFIA IMEDIATA AFIRMA QUE A JORNADA FOI CUMPRIDA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA REGISTRADA. DENÚNCIA ANÔNIMA VAGA E NÃO PERMITE APROFUNDAMENTO EURÍSTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2020.0007948 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS POR MÉDICO LOTADO NA UPA DE GURUPI, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – O MÉDICO INVESTIGADO APRESENTOU REQUERIMENTO PARA RESSARCIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2021.0002652 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2021.0003541 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE SUPOSTO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2021.0003581 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL FALTA DE POLÍTICA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS E POSSÍVEL OMISSÃO NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ISSQN SOCIOAMBIENTAL. TAXONOMIA CNMP - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA A POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti comunicou que nesta data ocorrerá o descerramento da placa das instalações do Anexo com o nome do servidor Heber Ricardo da Cruz Almeida. Na oportunidade, o Conselho Superior e a Associação Tocantinense do Ministério Público, na pessoa de seus Presidentes, prestaram homenagens e solidariedade aos familiares e amigos do Promotor de Justiça aposentado Lucídio Bandeira Dourado, em decorrência de seu recente falecimento. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001829, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar implementação de medidas necessárias aos cuidados das pessoas em situação de rua, em razão da situação de pandemia (Covid-19). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0005975, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível fraude na realização do Pregão Presencial nº. 02/2019, do Município de Pequizeiro/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0006300, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar situação e acompanhar a destinação dos imóveis públicos existentes no interior da 'Fazenda Jacutinga', localizada nos lotes 24 e 12 da gleba 01 do 'Loteamento Mangues'. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0000240, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no Município de Itaporã/TO a partir das contas do ordenador de 2014 e 2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2019.0001349, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar existência de ponte quebrada sobre o Rio Inhumana rota de transporte escolar Município de Araganã zona rural. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2018.0010067, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, do § 2º, do art. 13 da Lei n.º 8.429/92, que impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores efetivos ou não. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2019.0005256, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2018.0010066, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Buriti do Tocantins, do § 2º, do art. 13 da Lei n.º 8.429/92, que impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores efetivos ou não. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

Procedimento Administrativo nº. 2020.0005791

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Aportou à 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins denúncia do Conselho Tutelar do Município de Buriti do Tocantins de suposto abuso sexual por parte de Valdimiro Gonzaga de Lima.

Em seu relatório, o Conselho ouviu Sandra Gomes de Lima, denunciante e filha do suposto autor, que relatou sofrera tentativas de abuso sexual dos seus 06 aos 12 anos de idade, sendo que ninguém acreditava quando ela contava. Com 26 anos de idade, temendo pela segurança de suas sobrinhas, resolveu denunciá-lo, eis que ouviu boatos de que uma das filhas de Ivonete é filha e neta de seu pai e autor, Valdimiro, sendo refutado todas as alegações por Ivonete.

Diante disso, este Órgão Ministerial adotou várias diligências no sentido de auxiliar as crianças, dentre elas, o encaminhamento do caso aos Órgãos de Assistência Social a fim de prestarem seus serviços técnico, social e psicológico. Contudo, em relatórios do Conselho Tutelar, CRAS e CAPS, ficou nítido que a denúncia ofertada não tem o mínimo de veracidade, sendo confirmado pelo médico do CAPS que Sandra sofre de esquizofrenia. Ademais, as crianças não mostraram sinais que possam indicar sofrer ou ter sofrido algum tipo de violência ou abuso, demonstrando comportamento natural para idade, conforme relatórios anexos.

III – DO DIREITO

Há um conjunto de normas voltado especialmente para cuidar e fazer valer os direitos das crianças e adolescentes do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse regimento está inserido na Lei nº 8.069/90, que logo no início expõe artigos que expressam as principais determinações relacionadas a esse público. In verbis:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Logo, as Crianças e adolescentes em situação de risco são aquelas vulneráveis a condições que afetam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar. A vulnerabilidade reduz ou as priva de seus direitos

à saúde física e/ou psicológica, educação, alimentação e convivência familiar. As situações de risco lhes deixam em locais ou situações de violência, abuso e exploração, não condizendo mais o caso em tela por decorrência de medida protetiva em vigor.

Diante disso, ao que parece do caso em epígrafe, o que temos aqui não é um crime, mas apenas alegações de uma pessoa doente psicologicamente e necessitada de acompanhamento médico especializado, fato este confirmado por todo o conjunto probatório.

Por fim, apesar de não ter identificado qualquer situação de risco ou vulnerabilidade, a família foi inserida em programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF para acompanhamento contínuo pelo CRAS, enquanto a denunciante para acompanhamento pelo CAPS, medidas estas, que restaram suficientes ao momento.

III – CONCLUSÃO FINAL.

Ante o exposto, de rigor o seguinte:

- 1) o arquivamento destes autos, eis que não há provas, materialidade, ou qualquer indícios de veracidades das informações apresentadas, bem como todo o conjunto probatório colaborar à favor do denunciado, sendo tomadas todas as medidas cabíveis ao caso; e,
- 2) Por se tratar de Procedimento Administrativo, comunique-se ao CSMP/TO, conforme dispõe o artigo 27 de sua Resolução nº. 05/2018.

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0008130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso

II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 2019.0008130, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "apurar a prática de ato de improbidade administrativa nos municípios de Sampaio, Praia Norte, Palmeiras do Tocantins, Augustinópolis, dentre outros, promovida pelos representantes da pessoa jurídica COOPERTRANMED nos anos de 2017/2018, consistente em suposta prática dos delitos previstos nos arts. 312, 317 e 333 do CP, art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/98, art. 2º da Lei nº 12.850/13 e art. 90 da Lei nº 8.666/03, tendo em vista malversação de recursos federais do PNATE e FNS".

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil Público foi instaurado em 22 de janeiro de 2020, portanto já tendo se esvaído o prazo regulamentar de 1 (um) ano para tramitação;

RESOLVE prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de tramitação do presente INQUÉRITO CIVIL, dada a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

Augustinópolis, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2297/2021

Processo: 2021.0005622

PORTARIA Nº 02/2021/PIC/23PJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, e 129, inc. I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil Público n.º 2019.0003967, instaurado para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do

Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-791880.8714; Y-8878952.0812 UTM FUSO 22, localizado nas proximidades da Quadra 409 Norte, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PALMAS, em razão da possível omissão no dever de fiscalizar, constam informações sobre o loteamento ilegal Sião ter sido implantado pelo investigado Wilson André da Silva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 2020.0005484 foi instaurado para acompanhar o oferecimento de eventual proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Wilson André da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

CONSIDERANDO que no art. 50, inciso I, da Lei n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 está tipificada a conduta de efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com vistas a apuração do crime de efetuar loteamento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, tendo como investigado Wilson André da Silva, brasileiro, nascido na data de 25/07/1951, natural de Florínea-SP, portador do RG n.º 68473179 SESP-PR e CPF n.º 487.094.928-87, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- c) Seja juntado aos autos cópia do Inquérito Civil Público n.º

2019.0003967 e do Procedimento Administrativo n.º 2020.0005484.

d) Notifique-se o investigado Wilson André da Silva acerca da instauração do presente procedimento e da faculdade de prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, por meio de defesa escrita.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007771

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0007771

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento permanente do controle das doenças diarreicas agudas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 10 de agosto de 2018, através da Portaria PA/1630/2018 (evento 01), foi instaurado o presente Procedimento.

Registra-se que foi encaminhado OFÍCIO N.º 188/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO e OFÍCIO N.º 201/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 02, requisitando ao Secretário de Saúde do Estado e Município as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle das doenças diarreicas agudas no âmbito do Estado do Tocantins.

Em resposta a diligência, a SEMUS encaminhou o Ofício n.º 1316/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, evento 03, mencionando as ações desenvolvidas como medidas de controle, transmissão e prevenção da doença, bem como a implantação do sistema SIVEP – MDDA – Sistema de Vigilância Epidemiológica e Monitoramento das Doenças Diarreicas nos centros de saúde e comunidades, UPAs e hospitais públicos, realizando ações de educação em saúde na comunidade e monitoramento dos casos notificados.

Da mesma forma, a SESAU respondeu por meio do Ofício n.º 13031/2018/SES/GASEC, evento 09, destacando as características da doença, medidas de prevenção e controle, atividades desenvolvidas pelo Estado para avaliação e monitoramento do agravo, banco de dados e situação epidemiológica no Estado.

Consigna-se que foi realizada audiência, evento 06, com a presença do Ministério Público e representantes da Secretaria de Saúde do Estado e do Município de Palmas, restando deliberado o encaminhamento de Relatório de Controle das doenças diarreicas agudas, com informações quanto a definição, transmissão, tratamento, gravidade, incidência de casos e a distribuição de atribuições.

Juntado aos autos no evento 13 os relatórios requisitados em audiência.

Diante das inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças diarreicas agudas, apontadas no item 7 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício n.º 1374/2019/SES/GASEC (Evento 13), foi requisitado informações quanto as providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades (Evento 15).

Em resposta à diligência acima mencionada, a SEMUS informou que a Coordenação Técnica realiza monitoramento e avaliação do agravo através de visitas técnicas aos Centros de Saúde da Comunidade, bem como implementa oficinas de manejo dos agravos, discussão de casos e orientação aos profissionais quanto aos casos de doenças diarreicas agudas.

Ademais, menciona a finalização do sistema de informação das doenças diarreicas agudas (SIS-DDA), que em conjunto com o NOTIFICA-SUS proporcionará maior facilidade para captação dos casos junto aos centros de saúde da comunidade de UPAs. Por fim, destaca as ações de educação em saúde realizada pela Vigilância Ambiental, com a distribuição de hipoclorito de sódio para tratamento da água para consumo e desinfecção de vegetais e frutas.

No que tange a inconformidade detectada: Alimentação do Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica das Doenças Diarreicas Agudas (SIVEP-DDA) fora do tempo oportuno em 21 semanas epidemiológicas de 2018, foi diligenciado a SEMUS por meio do OFÍCIO N.º 326/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 20.

Atendendo a diligência, a SEMUS informou a finalização do sistema de informação das doenças diarreicas agudas (SIS-DDA), bem como que semanalmente o sistema é alimentado pelos técnicos dos Sistema de Informação que recebem os dados enviados pelos

estabelecimentos de saúde.

Ante o exposto, demonstrada a inexistência de inconformidades nas ações de controle das doenças diarreicas agudas, e conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

[1]“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008156

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0008156

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento permanente do controle das doenças meningocócicas e outras meningites no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 27 de agosto de 2018, através da Portaria PAD/1752/2018 (evento 01), foi instaurado o presente Procedimento.

Registra-se que foi encaminhado OFÍCIO Nº 197/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO e OFÍCIO Nº 210/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 02, requisitando ao Secretário de Saúde do Estado e Município as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle das doenças meningocócicas e outras meningites no âmbito do Estado do Tocantins.

Em resposta a diligência, a SEMUS encaminhou o Ofício nº 1323/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, evento 03, mencionando que no Município de Palmas de 2007 a 2018 foram 112 casos confirmados, bem como as ações desenvolvidas como medidas de controle da doença, tais como notificação, monitoramento, requisição de medicamentos, investigação de óbitos, disponibilização de vacinas, capacitação dos profissionais.

Da mesma forma, a SESAU respondeu por meio do Ofício nº 13028/2018/SES/GASEC, evento 07, destacando as características da doença, medidas de prevenção e controle, atividades desenvolvidas pelo Estado para avaliação e monitoramento do agravo, banco de dados e situação epidemiológica no Estado.

Consigna-se que foi realizada audiência, evento 08, com a presença do Ministério Público e representantes da Secretaria de Saúde do Estado e do Município de Palmas, restando deliberado o encaminhamento de Relatório de Controle das Doenças Meningocócicas e outras meningites, com informações quanto a definição, transmissão, tratamento, gravidade, incidência de casos e a distribuição de atribuições.

Juntado aos autos no evento 11 e 14 os relatórios requisitados em audiência.

Diante das inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças meningocócicas e outras meningites, apontadas na página 3 do Ofício nº 1634/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (Evento 11), foram requisitadas informações quanto às providências adotadas pela

gestão para saneamento das referidas inconformidades (Evento 15).

Em resposta à diligência acima mencionada, a SEMUS informou que a alta rotatividade de profissionais se dá por vários vínculos com o Município (programa de residência, bolsistas e contratos), sendo o prazo do vínculo de um ano, renovável por mais um ano. No que tange a completude das informações das fichas e falta de adesão dos profissionais, a Coordenação Técnica teria realizado oficinas para alcançar o maior número de profissionais, a fim de capacitar sobre o correto preenchimento das fichas.

Menciona a SEMUS, evento 18, que em relação a demora em informar os casos suspeitos, a Secretaria tem procurado divulgar por meio de oficinas a importância da agilidade em notificar e informar a Unidade de Resposta Rápida – URR diante de casos suspeitos. Ademais, alega que o LACEN estaria abastecido com o kit de coleta para diagnóstico nos hospitais e UPAs.

Destaca-se o envio do Ofício nº 3270/2020/SEMUS/GAB/SUPAVS e Ofício nº 1082/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS, evento 23 e 26, informando sobre a distribuição das vacinas meningocócica tipo C, disponível para crianças e adolescentes, sendo a melhor forma de prevenção. Conforme mencionado pelo Secretário, a distribuição das vacinas é realizada de forma escalonada, de responsabilidade do Ministério da Saúde e dos Estados, posteriormente distribuído aos Municípios.

De acordo com as informações prestadas pela SEMUS (Evento 26), o estoque de vacinas meningocócica tipo C estaria regularizado no Município de Palmas, abastecida as salas de vacinação, e entendendo ser suficiente para atendimento da demanda.

Ante o exposto, demonstrada a inexistência de inconformidades nas ações de controle das doenças meningocócicas e outras meningites, e conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao

Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

[1]"Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004725

Inquérito Civil Público nº 2019.0004725

Interessado: Coletividade

Assunto: Desabastecimento do Hospital Infantil de Palmas

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/2230/2020 (evento 12), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 3280/2019, para fins de averiguar o desabastecimento do Hospital Infantil de Palmas, conforme despacho encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com o deliberado na Resolução nº 68/2019/TCE/PLENO.

Oficiado o Secretário de Saúde do Estado a fim de apresentar informações e providências adotadas pela Gestão, OFÍCIO N° 024/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e OFÍCIO N° 161/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, eventos 07 e 08.

Em resposta a diligência, a Secretaria de Saúde do Estado encaminhou o Ofício nº 3844/2020/SES/GABSEC, evento 11, apresentado o relatório do estoque de medicamentos utilizados no HIP.

A fim de averiguar as irregularidades, foi oficiado a Diretora Geral do Hospital Infantil de Palmas, OFÍCIO N° 561/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 13.

Atendendo a diligência, a SESAU encaminhou o Ofício nº 6500/2020/SES/GABSEC, evento 14, informando que o estoque dos medicamentos estariam sendo abastecidos regularmente.

Visando a atualização das informações, foi expedido Ofício ao Superintendente de Aquisição e Estratégias de Logística da Secretaria de Estado da Saúde, evento 18 e 16, sendo respondido por meio do Ofício nº 1812/52021/SES/GASEC, evento 19, mencionando que a maioria dos itens encontram-se regularizados e em estoque, e outros com estoque zerado, aguardando o procedimento licitatório ou aguardando entrega por parte dos fornecedores.

Destaca-se que paralelo à atuação administrativa, a demanda foi judicializada, sendo proposta a Ação Civil Pública nº 0012406-26.2019.827.2729, tendo como fundamento a Resolução nº 68/2019/TCE/PLENO, registrada no Despacho nº 202/2019, mesmo objeto tratado no presente procedimento.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que os documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado, Resolução nº 68/2019/TCE/PLENO, que deu causa a instauração do presente Procedimento Preparatório, vem sendo tratado na Ação Civil Pública nº 0012406-26.2019.827.2729 ajuizada pelo Ministério Público do Estado.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de nova medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam

localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006257

Inquérito Civil Público nº 2019.0006257

Interessado: Coletividade

Assunto: Apurar suposto surto de bactéria gram negativa identificado na UTIN do HMDR: permanência de estabilização para RNs no ALCON e desativação da SQRN (sala de observação para RNs no centro cirúrgico), bem como o déficit de pediatras para cobertura dos setores da Neonatologia do HMDR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/2006/2020 (evento 30), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 3096/2019, para fins de apurar suposto surto de bactéria gram negativa identificado na UTIN do HMDR: permanência de estabilização para RNs no ALCON e desativação da SQRN (sala de observação para RNs no centro cirúrgico), bem como o déficit de pediatras para cobertura dos setores da Neonatologia do HMDR.

Requisitada informações ao Secretário de Saúde do Estado, por meio da REQUISICÃO MINISTERIAL Nº 034/2019, evento 04.

Realizada audiência administrativa, evento 10, com a presença da Diretora Geral do HMDR, servidores da Secretaria de Saúde e Presidente do Conselho Regional de Medicina, sendo informado que o possível surto estava sob controle, realizada fiscalização pela Vigilância Sanitária, e considerado eficiente pelo Presidente do CRM o trabalho da Comissão de Infecção Hospitalar.

Registra-se o encaminhamento pelo Conselho Regional de Medicina, evento 11, de cópia da Resolução CRM/TO nº 108/2019, determinando a implementação de Protocolo para Controle de Bactérias Multirresistentes no Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR.

Encaminhado o Ofício nº 1027/2019/SES/GASEC, evento 12, cumprindo o acordado em audiência, enviando as medidas tomadas para resolução da demanda.

Juntado Ofício nº 291/2019/CRM-TO, evento 16, apresentando as medidas tomadas para o controle do surto:

Dentre as medidas iniciais realizadas para controle do surto:

- 1- Treinamento multiprofissional em higienização das mãos, sua técnica e momentos de realização;
- 2- Esclarecimento e rigorosa implantação de acordo com a indicação em Medidas de Precaução Padrão e de contato para todos os pais e profissionais de saúde;
- 3- Cuidados no descarte de artigos perfuro-cortantes;
- 4- Uso de EPI conforme risco de contato de material biológico
- 5- Treinamento de Limpeza de equipamentos e superfícies com profissionais de serviços gerais e técnicos de enfermagem;

~~6- Higienização do ambiente com o esclarecimento e acompanhamento de limpeza concorrente, manutenção e terminal.~~

- 7- Encaminhado para o LACEN material de cultura com bactérias MR e solicitado fenotipagem do material enviado e adequadamente identificado.
- 8- A investigação dos profissionais e de soluções e ambiente iniciou-se em outubro devido a dificuldades do laboratório. Ainda estamos levantando questões sobre isolamento de microorganismos em cultura de urina de recém-nascidos que não utilizaram SVD. Foi instituído que a coleta em recém-nascidos-nascidos >1500g deve ser realizada através de sondagem vesical por profissional treinado.
- 9- Cultura de Vigilância com Swab Retal e de nasofaringe semanal de todos os pacientes internados na Unidade.
- 10- Mantivemos nossa restrição à circulação na Unidade, porém procuramos esclarecer aos pais e equipes externas a importância das medidas instituídas e recebemos o apoio da maioria.
- 11- Proibimos a utilização de celulares na Unidade e o uso de adornos e unhas postiças, inclusive piercings.
- 12- Mantivemos a discussão leito a leito com os médicos sobre o uso racional de antimicrobianos e antifúngicos.

Oficiado o Secretário de Saúde do Estado por meio do OFÍCIO N° 007/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 19), Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias da Secretaria de Estado da Saúde, OFÍCIO N° 057/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 21), Presidente do Conselho Regional de Medicina, Ofício n.º 076/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 22).

Em resposta à diligência, a Secretaria de Saúde do Estado encaminhou o Ofício nº 528/2020, evento 23, apresentando os três últimos relatórios epidemiológicos da UTI neonatal do HMDR, produzidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, bem como Ofício nº 1777/2020/SES/GASEC, evento 27.

Consigna-se a juntada do Ofício nº 01/2020, evento 28, oriundo da INTENSICARE, esclarecendo os questionamentos da Promotoria de Justiça, sendo o mesmo encaminhado ao Presidente do CRM para apreciação, evento 29.

Apresentada resposta pelo CRM, anexando o Memorando nº 02/2020/INTENSICARE, evento 32, demonstrando as medidas adotadas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar para prevenção de controle de surto, bem como mencionando a seguinte irregularidade: Não dispõe de Diretor Técnico, item não conforme o Decreto nº 20931/32, art. 28 e Resoluções CFM nº 2147/196 e 2125/15.

A fim de apurar a regularização da pendência, foi diligenciado o Presidente do Conselho Regional de Medicina, OFÍCIO N° 698/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 34).

Em resposta a solicitação, foi encaminhada Certidão de Direção Técnica do estabelecimento INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA (evento 37), sendo a responsável a Dra. Solange de Freitas Viana, CRM nº 395.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que foram averiguadas todas as irregularidades concernentes ao surto da bactéria gram negativa identificado na UTIN do HMDR, sendo realizada audiência administrativa, vistorias pelo CRM, e elaborado relatórios pela SESAU e Comissão de Infecção Hospitalar, apresentando as medidas e providências tomadas para regularização da demanda.

No caso em apreço, não há motivos para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme

possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002595

Inquérito Civil Público nº 2020.0002595

Interessado: Coletividade

Assunto: Abrigo Raio de Sol não cumpre medidas de contenção ao Covid-19

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/3888/2020 (evento 09), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 2669/2020, para fins de averiguar descumprimento das medidas de contenção ao Covid-19 pelo Abrigo Raio de Sol.

Oficiada a Vigilância Sanitária Municipal a fim de solicitar informações e providências, eventos 03 e 04.

Em resposta a diligência, a Secretaria de Saúde do Município encaminhou o Ofício nº 1280/2020/SEMUS/GAB/SUPAVS, evento 08, com o relatório de vistoria ao Abrigo Raio de Sol, momento em que foi constatado a necessidade de reparos e adoção de ações corretivas, especialmente no que tange o combate ao Covid-19, sendo lavrado termo de notificação nº 66/2020 com a determinação das seguintes providências:

- Assento e tampa para vasos sanitários
- Apresentar Certificado de manutenção/limpeza dos ares-

condicionados e da caixa d'água (reservatório)

- Disponibilizar álcool 70%
 - Manter o distanciamento dentro da instituição
 - Apresentar plano de controle para enfrentamento do Covid-19
- Visando apurar o cumprimento das irregularidades, foi determinada vistoria in loco na Instituição, evento 10, sendo realizada pelo Oficial de Diligências do Ministério Público, evento 11, sendo constatado:
- A instalação de dispenses de álcool gel;
 - Mural com pôster informativos acerca das precauções em relação ao Covid-19;
 - Postos de trabalho dos funcionários, individualizados, com distanciamento de dois metros;
 - Banheiros com seus assentos nos vasos e tampas;
 - Plano de contenção à disseminação ao Covid-19;
 - Certificado de manutenção/limpeza dos ar-condicionados e de limpeza da caixa d'água(reservatório);
 - Programa de controle de pragas;
 - Certificado de regularidade do Corpo de Bombeiros;
 - Manual de boas práticas e manipulação de alimentos;
 - Plano de controle de pragas e vetores;
 - Plano de prevenção e controle da covid 19.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a Secretaria de Saúde do Município, por meio da Vigilância Sanitária, notificou a Casa Abrigo Raio de Sol, diante das irregularidades mencionadas acima.

Todavia, decorrido o prazo, o Oficial de Diligências do Ministério Público verificou o integral cumprimento das irregularidades, evento 11.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO,

devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003864

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0003864

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA, instaurado com base nas informações encaminhadas pela Vigilância sanitária do Estado, devido a análise dos laudos do Programa referentes ao ano de 2018/2019.

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 27 de outubro de 2020, através da Portaria PA/3228/2020 (evento 13), foi instaurado o presente Procedimento.

Registra-se que foi encaminhado OFÍCIO Nº 459/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 03, solicitando ao Diretor Estadual de Vigilância Sanitária a apresentação de laudos insatisfatórios do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA, referentes aos anos de 2018/2019 legíveis e detalhados.

Em resposta a diligência, a SES encaminhou o OFÍCIO Nº 180/2020/SES/SVS/DVISA e OFÍCIO Nº 183/2020/SES/SVS/DVISA, evento 04 e 06, junto aos laudos solicitados.

Consigna-se que foi realizada audiência, evento 10, com a presença do Ministério Público e representantes da Secretaria de Saúde do Estado, mencionando as dificuldades do programa e as metas estabelecidas.

Da mesma forma, realizada audiência no dia 21 de outubro de 2020, com representantes da Secretaria de Saúde do Estado, sendo deliberado que as questões referentes ao Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA serão tratadas no Fórum estadual de agrotóxicos, coordenado pelo Ministério Público.

Ademais, seguindo o determinado em audiência, a SES encaminhou os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária, evento 14.

Ante o exposto, considerando que a matéria referente ao acompanhamento do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA será tratado no Fórum estadual de agrotóxicos, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

[1]“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007411

Procedimento Preparatório n.º 2020.0007411

Objeto: Descumprimento das medidas sanitárias de segurança para contenção do COVID-19 pelo estabelecimento comercial Dolce Baccio no Município de Palmas/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Preparatório instaurado para averiguar possível o descumprimento das medidas sanitárias de segurança para contenção do COVID-19 pelo estabelecimento comercial Dolce Baccio no Município de Palmas/TO.

O denunciante mencionou: “Os estabelecimentos de alimentação em Palmas não estão seguindo as medidas recomendadas pela pandemia. Clientes entram sem máscara, ou máscara abaixo do nariz ou queixo. Dolce Bacio na Pista do Antigo Aeroporto é um deles.”

Visando averiguar a possível irregularidade, foi diligenciado a Vigilância Sanitária de Palmas por meio do OFÍCIO N.º 792/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 02.

Em resposta, o Secretário de Saúde do Município informou no Ofício n.º 3148/2020/SEMUS/GAB, evento 03, que foi realizada vistoria in loco no estabelecimento, observado o cumprimento de todas

as medidas de prevenção quanto ao Covid-19, sendo as mesas organizadas obedecendo ao distanciamento.

Diante do informado, a Promotoria de Justiça solicitou o encaminhamento do termo de visita, evento 06, sendo atendido pela Secretaria de Saúde, evento 07.

No mesmo sentido, foi encaminhado ofício a empresa Dolce Baccio, OFÍCIO N.º 247/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 08, solicitando informações sobre a denúncia.

A empresa denunciada, mencionou que o estabelecimento recebeu a visita de dois fiscais da Prefeitura de Palmas, momento em que não foi identificada nenhuma irregularidade sanitária ou quanto às medidas de combate ao novo coronavírus. Ademais, esclareceu medidas adotadas pelo estabelecimento, tais como:

- Uso de máscara de proteção por todos os colaboradores;
- Dispenser de álcool em gel em todas as mesas internas e externas;
- Dispenser de álcool em gel sobre o caixa;
- Dispenser de álcool em gel na área interna do balcão;
- Aviso de uso obrigatório de máscara ao adentrar à loja;
- Placa de proteção em acrílico no caixa;
- Aviso de lotação máxima no interior da loja.
- Distanciamento de no mínimo 1,5 metro entre as mesas;
- Manutenção da porta de entrada aberta, a fim de evitar o contato dos clientes com a maçaneta e também para manter o ambiente sempre arejado.

Solicitada nova inspeção no estabelecimento, evento 10, a SEMUS encaminhou o Ofício n.º 121/2021/SEMUS, evento 13, informando o cumprimento das normas de contenção ao Covid-19 no estabelecimento, noticiando o correto funcionamento e destacando como “forma exemplar”.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a denúncia que deu causa a instauração do presente Procedimento Preparatório foi solucionada, com o correto cumprimento pelo estabelecimento comercial das normas de prevenção ao Covid-19 e a fiscalização realizada pelos agentes do Município de Palmas.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Cabe salientar que o procedimento preparatório foi instaurado

especificamente para tratar de direito individual indisponível, sendo certo que durante a instrução não se vislumbrou qualquer ofensa a interesses metaindividuais.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000434

Procedimento Administrativo nº 2021.0000434

Assunto: Falta de Atendimento Médico à Idosa

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar ausência falta de atendimento à idosa M.C.B., na Policlínica da Quadra 108 sul.

O Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

O Procedimento Administrativo foi instaurado por meio da Portaria PA/0158/202.

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 19 de fevereiro de 2021, a parte interessada, a Sra. C.D.S.B.R. relatou: “Levei minha tia até o Policlínica da 108 Sul para atendimento hoje nós chegamos lá exatamente às 13:45 passamos pela triagem e pediram para aguardar atendimento com a médica não sabemos exatamente às 18:35 da unidade de saúde sem atendimento por diversas vezes entramos em contato com enfermeira Fran uma outra enfermeira Dra Daniela a gerente da unidade que além de arrogante Debochada e não conseguimos atendimento e após isso durante esse processo tinha funcionário Sem Máscara tinha paciente sem máscara e ninguém falava nada e e nós esperando e a gente foi embora sem o atendimento por fim no último momento falaram que o nome da minha tia não estava mais no sistema a minha tia do grupo de risco tem 74 anos ela é pós covid ela precisava de atendimento e a gente não conseguiu atendimento”.

Diligenciado a Secretaria de Saúde do Município, OFÍCIO N° 058/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 04.

Registra-se o encaminhamento dos ofícios N° 058/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, N° 109/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, N° 110/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS e Municipal - NATSEMUS, evento 08 e 09 respectivamente, para solicitarem informações acerca da disponibilidade de UTI.

Conforme a Nota Técnica NATJUS Estadual nº 203/2021 (evento 10) informou que “Em análise aos documentos, em anexo à diligência, verificamos que não consta protocolo de entrega de encaminhamento, bem como em consulta ao sistema de regulação SISREGIII na presente data verificamos também que não consta a inserção de solicitações de Consulta com cirurgião vascular e fisioterapia em nome da paciente em tela para realização dos procedimentos solicitados.”

Nesse íterim, o NatJus municipal por meio da Nota Técnica Pré-Processual nº 1.750/2021 (evento 11), informou que consta no prontuário da paciente no dia 19/01/2021 registro de atendimento, sendo o registro inicial às 1H49min, classificado o atendimento como nível “verde”. Ainda, conforme relatado consta no ESUS, não houve atendimento médico a paciente porque a mesma não respondeu a chamada por 03 (três) vezes, encerrando o atendimento às 16h48min.

Diligenciado junto à Secretária de Saúde do Município, evento 12, houve resposta por meio do Ofício nº 808/2021/SEMUS/GAB, evento 13, prestando as mesmas informações que consta do NatJus municipal, de que a paciente não teria atendido ao chamado na

unidade de saúde por três vezes. Informou providências acerca de medidas de prevenção à covid e uso de máscaras.

Ante o exposto, não demonstrado a ausência de irregularidade no atendimento a paciente, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001774

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0001174

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia de falta de equipamentos de higienização e disseminação da COVID-19 na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0001174, instaurada em

04/03/2021, a parte interessada denunciou: “Gostaria que fossem analisados fatos relacionados a segurança dos trabalhadores lotados na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social diante da pandemia do COVID-19, elencando os seguintes fatos que vão contra a orientação de distanciamento social: 1. Apenas os servidores considerados grupo de risco estão em casa os demais estão realizando trabalho presencial o que ocasiona aglomeração em várias salas; 2. Não foram instalados totem com álcool gel ou 70%; 3. Não foram distribuídas máscaras de proteção descartáveis para os servidores que estão cumprido as atividades diárias na sede da SETAS; 4. Foram diagnosticados com o novo coronavírus nos últimos dias vários servidores; 5. Sendo assim o prédio da sede da SETAS que deveria ser higienizado por empresa especializado não foi feito após esses casos recentes, o que pode levar a mas novos casos, até porque a nova cepa do vírus sua evolução é muito rápida; 6. Não existe acompanhamento por parte dos recursos humanos dos servidores que estão passando por problemas de saúde mental relacionados ao covid-19 ou a outras situações de saúde mental; 7. A livre acesso nas instalações de pessoas que não fazem parte como servidores lotados nesse órgão sem prévio agendamento; Diante das questões exposta e por haver o esgotamento do sistema de saúde publico e privado em palmas pedimos rápida orientação ao gestor da pasta para que sejam realizadas atividades de trabalho que atendam os usuários da política de assistência social e que seja garantida a vida dos servidores lotados na sede da SETAS”.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 242/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Ministério Público do Trabalho e o OFÍCIO N° 241/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, solicitando informações e providências (eventos 3 e 4).

Em resposta, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social informou por meio do Ofício 255/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR que:

“Ao item 1, os servidores que são do GRUPO DE RISCO, realmente estão em casa trabalhando de forma remota. Os demais servidores que não se enquadram nesses grupos, trabalhavam de forma presencial com jornada laboral alternativa.

Ao item 2, a Secretaria disponibiliza álcool em gel e 70% para cada servidor, podendo ser constatado em suas mesas de trabalho.

Ao item 3, seguindo as normas de segurança, foram distribuídas aos servidores que estão trabalhando de forma diária, máscaras de tecido (dentro dos padrões da OMS).

Ao item 4, os servidores diagnosticados com o novo corona recebem todo o apoio que se faça necessário por parte da Pasta, sendo orientados a procurar o RH nos primeiros sintomas, encaminhados

as unidades de saúde para cumprimento de isolamento e demais providências pertinentes.

Ao item 5, foi realizado uma contratação de uma empresa especializada para limpeza pesada, sanitização de todos os nossos anexos e sede no período de “pico” da doença no ano de 2020. Um novo processo está sendo realizado.

Ao item 6, o RH possui equipe reduzida, por conta de tudo aqui exposto, ainda assim, é realizado sim, o acompanhamento por parte da gerência aos servidores positivados, perda de parentes ou que queira atendimento psicológico.

Ao item 7, somos uma Pasta que cuida de pessoas em situação de vulnerabilidade. Estamos em uma pandemia, que tem afetado ainda mais pessoas, trazendo-as infelizmente a procurar de alguma forma ajuda no combate a fome. Temos orientado as gerências a fazer o cadastro e agendamento dessas pessoas que procura a SETAS como última alternativa no combate as suas necessidades diárias”.

No evento 9, por meio da diligência nº 08155/2021, foi requisitada a vistoria in loco para averiguar o saneamento das irregularidades apontadas na Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins, dentre as quais a falta de fornecimento de EPI para os servidores.

Em resposta à diligência nº 08155/2021, o relatório apontou que: “Durante a verificação não foi detectado, aparentemente, alguma falta e ou irregularidades em relação a sanidade do ambiente, registros fotográficos dos ambientes em anexo. Ademais, a senhora Lizandra fez questão em me apresentar todos os ambientes daquela casa assistencial, inclusive o depósito onde estavam armazenados os frascos de álcool 70% em gel e líquido, os quais servirão para repor nos locais onde se davam à higienização das mãos, ou seja, nos dispenses de álcool em gel de parede e pé, frascos esses, que também são utilizados sob as mesas dos servidores para higienização de seus postos de trabalho, ou seja, higienização de mesas, objetos e ou mãos. Outro, no depósito também foi visto acomodadas máscaras de tecido e descartáveis (cirúrgicas) as quais são destinadas à distribuição aos servidores e visitantes daquela instituição. Outrossim, também foram observados no local, cartazes informativos da obrigatoriedade do uso de EPI's no ambiente, inclusive os cartazes encontravam-se afixados em todas as entradas salas, e estas por sua vez permanecem com suas portas sempre abertas. Ademais, em relação aos postos de trabalho, os mesmos respeitam o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros um do outro”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001787

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0001787

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar solicitação de priorização de profissional de saúde (fiscal sanitário) para imunização contra COVID-19.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0001787, instaurada em 05/03/2021, a parte interessada enviou ofício solicitando prioridade de imunização para apenas 9 (nove) servidores associados, que estão escalados para inspeção em serviços de saúde com alto risco sanitário em Palmas, e deslocamentos para todo o Tocantins.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 260/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações e providências (evento 4).

Em resposta, a Secretaria da Saúde de Palmas informou por meio do Ofício 761/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS que:

“Todos os informes foram realizados com base no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra COVID-19 e nos Informes Técnicos de distribuição de doses do Ministério da Saúde. Dessa

forma, cada instituição possui a responsabilidade do envio dos servidores ativos, como não foi informado o nome do servidor nem o local onde trabalha, não foi possível realizar a verificação”.

Através do OFÍCIO N.º 410/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, foi encaminhado à Associação dos Servidores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins o Ofício n.º 761/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS da Secretaria de Saúde de Palmas, em que informa que foi solicitado ao Superintendente de Vigilância Sanitária o envio dos nomes dos servidores e possível lista para priorização, segundo Plano de Vacinação.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002426

Notícia de Fato n.º 2021.0002426

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia realizada pelo deputado Professor Júnior Geo acerca de supostas irregularidades relativas à SEDUC e a SESAU.

Em relação a Saúde Pública, atribuição desta Promotoria de Justiça, como destacado no Parecer do evento 02, menciona o Deputado as possíveis irregularidades:

“c) no tocante à SESAU:

c.1) suspensão das cirurgias eletivas;

c.2) solicita acompanhamento quanto a eventual descumprimento do plano estadual e nacional de vacinação, com possível ocorrência de “fura fila” na ordem cronológica de dispensação da vacina;

c.3) questiona ausência de informações junto ao gestor sobre o número de testes existentes no LACEN, o custo desses insumos e se há testes disponíveis para toda a população tocantinense;

c.4) requer a inclusão dos servidores da educação no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19;”

Conforme se observa da certidão juntada aos autos no evento 02, os questionamentos acerca da suspensão das cirurgias eletivas já são objeto de Ações Cíveis Públicas em que oficia o Ministério Público Estadual: Retomada das cirurgias ortopédicas, Ação Civil Pública n.º 0008441-79.2015.8.27.2729 e Cirurgias Oncológicas Ação Civil Pública n.º 0004700-26.2018.827.2729.

Ambas as Ações judiciais encontram-se em fase de cumprimento de sentença, homologado acordo para retomada das cirurgias eletivas em todo o Estado do Tocantins, sendo apresentado pelo Ente Estatal Projeto Global de Cirurgias Eletivas Opera Tocantins 2021.

No que se refere à ocorrência de “fura fila” na aplicação de vacinas no capital, tramita nesta Promotoria o Procedimento n.º 2021.00445 visando acompanhar o cumprimento a rigor do Plano Nacional de Vacinação, com diversas medidas extrajudiciais adotadas.

Da mesma forma, a Promotoria de Justiça fiscaliza o cumprimento do Plano Nacional de Vacinação seguindo os grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Acerca das indagações sobre testes existentes no LACEN tramita na Justiça Federal Ação Civil Pública n.º 1004314-07.2020.4.01.4300, tendo como objeto questionamentos sobre a regularidade da testagem RT PCR para Covid-19 no estado do Tocantins.

Ademais, no que se refere ao quantitativo de testes existentes no LACEN, se há testagem disponível para toda população, bem como sobre os custos de cada teste, foi encaminhado o OFÍCIO N.º 392/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 05, ao Secretário de Estado da Saúde.

Em resposta a diligência, a Secretaria da Saúde do Tocantins apresentou o Ofício n.º 3369/2021/SEC/GASEC, evento 09, esclarecendo as indagações e mencionando que o LACEN-TO é responsável pela realização dos testes de RT-qPCR, que identifica a presença do gene do vírus SARS-CoV-2, metodologia reconhecida e recomendada pelo Ministério da Saúde como padrão ouro para o diagnóstico laboratorial da doença, sendo portanto, o único laboratório público (nas suas duas unidades – Palmas e Araguaína), habilitado a ofertar esse tipo de testagem aos Municípios.

Ademais, destaca a SESAU que o LACEN/TO não realiza a coleta das

amostras da COVID-19, mas exclusivamente a análise laboratorial das amostras pelo método de RT-PCR (Reação em Cadeia da Polimerase em Tempo Real), cabendo aos municípios realizar o monitoramento da população, a identificação dos casos sintomáticos ou elegíveis à testagem e a coleta do material biológico necessário para a realização dos testes.

Por fim, o ofício faz menção que até 12/04/2021 foram realizados 235.315 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quinze) análises laboratoriais para detecção da presença de material genético do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), pela metodologia RT-qPCR (Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction - quantitativo/real time), conforme dados disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins no link: <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/VigilanciaLaboratorial>>.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a denúncia que deu causa a Notícia de Fato já é objeto de Ações Cíveis Públicas em que oficia o Ministério Público: Retomada das cirurgias ortopédicas, Ação Civil Pública nº 0008441-79.2015.8.27.2729, Cirurgias Oncológicas – Ação Civil Pública nº 0004700-26.2018.8.27.2729, Testagem – Ação Civil Pública nº 1004314-07.2020.4.01.4300.

Da mesma forma, já tramita Procedimento para acompanhar o cumprimento do Plano Nacional de vacinação, o Procedimento nº 2021.00445.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004530

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0004530

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar reclamação quanto ao grande número de pessoas de outras localidades sendo vacinadas.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004530, instaurada em 07/06/2021, a parte interessada denunciou: “Não existe controle algum p vacinação. Em 10/05, denunciei a Prefeita, através do Instagram q havia muitos veículos Vans de outros municípios, chegando lotados de pessoas para vacinação e pelo jeito nada foi feito. Se não pedem comprovantes de endereços , será q pedem comprovação de comorbidade. Como alguém de outro município tem a certeza que vai ser vacinado aqui. Será que não tem um esquema armado????”

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 565/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações e providências (evento 4).

Em resposta, a Secretaria da Saúde de Palmas informou por meio do Ofício 1874/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR que:

“Temos trabalhado com a vacinação nas Unidades de Saúde, não se exige o comprovante de residência, mas toda comprovação que comprove a comorbidade é exigida e retida no momento da vacinação do grupo de comorbidades. Toda a orientação do Plano de Operacionalização da vacina contra covid-19 está sendo seguida no nosso município”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento

por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004534

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia sobre a imunização de enfermeira que atua no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004534, instaurada em 08/06/2021, a parte interessada denunciou::

“A requerente é servidora pública estadual, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira (mat. 1246259-1), lotada no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), em Palmas/TO.

A signatária encontra-se afastada do exercício de suas atribuições funcionais, haja vista que em 24/06/2020 deu à luz sua filha, Natália Gomes Gonçalves, ficando no gozo de licença-maternidade até 24/12/2020. Uma vez escoado o período de licença-maternidade, a requerente permaneceu afastada do ambiente hospitalar por força do disposto no Decreto n. 6.072, editado pelo Governador do Estado do Tocantins em 21/03/2020, que em seu art. 8º, inciso I, alíneas "b" e "c", previa o afastamento de "lactantes" e "(d)aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano".

Os efeitos do decreto retromencionado foram sucessivamente prorrogados por outros atos normativos congêneres, de modo que, atualmente, o trabalho remoto, dentre outros, de lactante, cujo lactente tem até um ano de vida, é regulamentado pelo art. 5º, inciso II, do Decreto n. 6.257, editado e publicado pelo Governador do Estado em 14/05/2021 (DOE 5.846, de 14/05/2021).

Dessa forma, em razão de sua filha Natália Gomes Gonçalves

serlactente com idade inferior a um ano de vida, a requerente encontra-se em trabalho remoto até o dia 11/06/2021.

Diante da iminência de seu retorno ao trabalho presencial, a requerente procurou a Coordenação de Enfermagem do setor de Alojamento Conjunto (ALCON) do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), a fim de ser imunizada com a vacina contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2) antes mesmo de retornar ao trabalho.

Entretanto, a subscritora foi informada que a Secretaria de Saúde do Município de Palmas não estava mais disponibilizando doses para a imunização, contra o novo coronavírus, dos servidores do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR).

Diante desse cenário, apesar de estar na iminência de seu retorno ao trabalho presencial, a requerente ainda não conseguiu imunizar-se contra o novo coronavírus.

Destaque-se que o Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) é considerado como unidade hospitalar de referência no combate ao novo coronavírus ("linha de frente"), já que acolhe e trata gestantes, recém-nascidos e puérperas acometidos pela patologia denominada COVID-19 (CID-10 U07.1). Desse modo, assim que retornar ao trabalho presencial, a exposição da subscritora ao novo coronavírus será enorme, o que representa perigo real e concreto à sua saúde, bem como à de sua família, notadamente de seus dois filhos, sendo um com 02 anos e 07 meses e a outra com 11 meses de idade.

Ressalte-se ainda que a Coordenação de Enfermagem do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) tem envidado todos os esforços possíveis no sentido de obter o imunizante para a requerente; entretanto, segundo é reportado à signatária, os obstáculos são impostos pela Secretaria de Saúde do Município de Palmas, que tem se negado a fornecer dose de vacina à subscritora ao argumento de que tais fármacos atualmente se destinam exclusivamente às pessoas idosas e/ou com comorbidades.

Ante o exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins que, respeitada a independência funcional, sejam adotadas providências no sentido de compelir o Município de Palmas a, por meio de sua Secretaria de Saúde, fornecer, com a maior brevidade possível à requerente servidora G. S. G. G., imunizante contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2).

PEDE DEFERIMENTO." (evento 01).

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº OFÍCIO N° 612/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Diretora de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações acerca da imunização da enfermeira do Hospital e Maternidade Dona Regina-G.S.G.G. (evento 04).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde juntou, por meio do Ofício 1959/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR, cópia do Memorando

nº 910/2021/SEMUS/SUPAVS/DVS. Ademais, foi informado que a servidora foi vacinada conforme ofício nº 17, de 08 de junho de 2021, anexo (evento 05).

Entende-se que o direito indisponível à saúde da usuária está resguardado, tendo em vista que a vacinação já ocorreu.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004569

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar solicitação de vacinas contra o covid-19 para os funcionários do Hospital Otorrino de Palmas e Especialidades

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004569, instaurada em 09/06/2021, a parte interessada denunciou:

"Senhora Promotora, com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando cópia dos ofícios protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, para sua apreciação, onde esta instituição de saúde solicitava à secretaria a disponibilização das vacinas de COVID-19 para os funcionários, uma vez que atendemos serviço de otorrinolaringologia em que muitos

pacientes apresentam-se a esta unidade com sintomas semelhantes aos de COVID-19.

Tivemos nossos ofícios em parte atendidos pela secretaria apenas para médicos, fonoaudiólogos e técnicas de enfermagem, porém ficamos com 8 funcionários do nosso quadro sem serem contemplados, funcionários que lidam com o paciente já no primeiro contato, pacientes que por vezes estão positivados para covid. Mesmo adotando todas as precauções possíveis entendemos como prioridade a imunização dessas pessoas, visto que são mães de família, com filhos pequenos que necessitam de trabalhar, e ficam por horas contínuas em um ambiente onde há espera de pacientes por atendimento.

Além de nossos ofícios, segue mensagens do aplicativo whatsapp, onde cobramos semanalmente posição a respeito dessa solicitação, pois nosso primeiro ofício foi protocolado em 19/02/2021 e hoje, quase 4 meses depois ainda estamos com parte de nosso quadro de colaboradores sem imunização, enquanto outros grupos de profissionais que não lidam com pessoas potencialmente infectadas já estão sendo vacinados (como é o caso dos professores). Sabemos que muitas clínicas da cidade já estão com seus quadros de funcionários todos vacinados, mas prezamos pela verdade, e entendemos que "mentir" a função dessas pessoas não seja o caminho correto e honesto para ter nosso pedido atendido.

Esperamos que de forma coerente vossa excelência possa compreender nossa indignação diante do descaso da Secretaria com esses profissionais, uma vez que as pessoas atendidas aqui são pessoas que estão com algum problema de saúde, geralmente respiratórios, e que dessa forma nossos colaboradores ficam expostos à altíssimo risco de contágio e disseminação cruzada desta doença. Segue relação dos funcionários ainda em espera [...] (evento 01).

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 613/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Diretora de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações acerca da denúncia sobre a vacinação dos profissionais do Hospital Otorrino de Palmas-TO (evento 03).

Foi informado pela Sra. Gerusa por meio de mensagem via whatsapp que a vacinação dos profissionais lotados no Hospital Otorrino de Palmas-TO foi realizada em 09/06/2021 (evento 04).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde juntou por meio do Ofício 1927/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR cópia do Memorando nº 911/2021/SEMUS/SUPAVS/DVS informando que o município de Palmas-TO ficou 30 (trinta) dias sem receber doses da vacina contra covid-19 para profissionais da saúde e que apesar do atraso o referido hospital já teve seus profissionais vacinados (evento 05).

Entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está

resguardado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004703

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia acerca de suposta negativa de vacinação contra covid-19 para professora da educação básica da rede estadual.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004703, instaurada em 11/06/2021, a parte interessada denunciou:

“Quero denunciar que a Secretaria de Saúde está se negando a vacinar as pessoas que procuram o Posto de Saúde. Foi liberada a vacina para os Professores, eu sou Professora de Educação Básica da rede estadual, atualmente trabalho no administrativo, porém no atendimento ao público, trabalho todos os dias, estou exposta o tempo todo e corro risco. Quando fui vacinar me disseram que apesar de ser professora eles só estavam vacinando quem trabalhasse em creche, porém o posto de saúde da 1206 Sul estava vazio, não havia nenhum cidadão, depois de três dias fui no Posto da 1004 Sul, disseram a

mesma coisa, e não havia fila, somente umas 5 pessoas para serem atendidas. Estou indignada porque se há vaga e estamos no grupo prioritário, qual o motivo de não nos vacinarem? ? Preferem deixar as vacinas encaixotadas do que vacinar quem está em grande risco? Deixo aqui minha indignação, e espero que essa situação injusta seja modificada.

Obrigada.” (evento 01).

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº OFÍCIO N.º 633/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Diretora de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde em Palmas, solicitando informações acerca da denúncia anônima que relata a negativa de vacina contra covid-19 para professores de educação básica (evento 04).

Em resposta, a Prefeitura de Palmas juntou por meio do Ofício 2043/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR cópia do Memorando nº 971/2021/SEMUS/SUPAVS/DVS informando que o processo de vacinação é ampliado de acordo com o recebimento das doses e que a Secretaria Estadual de Saúde orientou proceder a vacinação dos trabalhadores da saúde em etapas, de modo que seja garantida a quantidade de doses para o público-alvo. Ademais, informou que o chamamento inicial não incluiu os trabalhadores das secretarias e que com a chegada de uma nova remessa o público será ampliado (evento 05).

Entende-se, ante o exposto, que o direito indisponível à saúde da usuária do SUS está resguardado.

Não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004704

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0004704

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia de utilização de documento de identificação falso para recebimento de dose da vacina contra COVID-19 em Palmas.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004704, instaurada em 14/06/2021, a parte interessada denunciou: "Gostaria de orientação sobre como fazer uma denuncia a respeito da vacinação do covid-19. Morei em Palmas até 2016, e depois me mudei pra Goiânia, onde resido atualmente. Hoje fui me vacinar contra a covid e tive a surpresa que alguém já havia se vacinado dia 08/05/2021, aí na cidade de Palmas, utilizando os meus documentos. O que é um absurdo. Eu tenho um B.O. por roubo dos meus documentos do ano de 2017. A pessoa tomou a primeira dose, lá para agosto ela deve tentar ir tomar a segunda dose. Foi em uma USF na 1206 sul".

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 634/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Diretora de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde de Palmas.

Em resposta, a Secretaria da Saúde de Palmas informou por meio do Ofício 2049/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR que:

"Foi um erro de digitação do CPF quando foi feita a busca no Cartão SUS que busca pelo nome. Já foi feita a correção no sistema no mesmo dia do problema encontrado. Além do relatório em anexo, temos a lista com a assinatura da pessoa que tomou a vacina com os dados corretos. Portanto não foi uso de identidade falso, mas erro no processo de digitação e já foi corrigido."

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2323/2021

Processo: 2021.0005415

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar suposta irregularidade no fornecimento de luvas, Sonda Uretral n 12, Óleo Sanne de Girassol a paciente R.G.C pelo município de Palmas/TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie ao NATJUS Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2292/2021

Processo: 2021.0005613

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, dentre outras, zelar pela fiscalização permanente das fundações, tendo sempre em mãos a constatação da regularidade dos seus estatutos, bem como

o cumprimento de suas finalidades, administração e destinação dos recursos arrecadados e de seus bens, nos termos do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de análise das contas da FUNDAÇÃO ULBRA/Palmas - TO, referente ao exercício financeiro de 2020, com subsequente emissão de parecer conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Ulbra/Palmas - TO sobre o exercício 2020 e emissão de parecer conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as;

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade;

Determina-se a secretaria que junte o E-Doc referente a indicação do analista especializado para análise contábil e o habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Requisite-se ao Diretor da Fundação ULBRA/Palmas, com cópia dessa portaria e Ato 01.2020/30PJ-Fundações, o parecer técnico do Ministério Público do Rio Grande do Sul quanto a prestação de contas referente a esta filial sobre o exercício 2020 e seu atestado.

Neste ato comunica-se desta instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique o interessado.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2293/2021

Processo: 2021.0001663

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde, como corolário da dignidade da pessoa humana, é direito constitucional de todos, devendo o Estado, entre outras obrigações, garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde já havia declarado, em 03.02.2020 e por meio da Portaria n. 188/GM/MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana por COVID-19, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em

vigilância da saúde, tais como isolamento, quarentena, requisições de bens e serviço, hipótese de dispensa de licitação, etc.;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim apurar possível “fura-fila” na vacinação contra a COVID-19 no Município de Pequiizeiro-TO.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório no sistema eletrônico de procedimentos extrajudiciais (e-Ext), utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pequiizeiro solicitando:
 - a) data em que foi iniciada a vacinação de cada grupo prioritário;
 - b) data em que os idosos Albertino Nobre de Almeida, Celso Lacerda Barros e Alaídes Ribeiro Barros foram vacinados (1º e 2º dose).
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, por meio da aba "comunicações" no e-Ext., para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária do procedimento;
5. Aguarde-se a manifestação do Município de Pequiizeiro, ou o transcurso do prazo. Após, conclusos para deliberação.

Colméia, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2298/2021

Processo: 2021.0004611

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004611, constando informação de descontinuidade no serviço de Raio – X, na UPA 24hs de Gurupi, causando sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes, notadamente, os acometidos com COVID-19;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para sanar o problema;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar descontinuidade no serviço de Raio – X, na UPA 24hs de Gurupi, causando sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes, notadamente, os acometidos com COVID-19”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) comprovação da normalização do serviço de Raio X aos pacientes que procuram atendimento ou que estão internados na UPA 24 hs de Gurupi; b) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o interessado acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de julho de 2021
Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NF 2021.0004509

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004509, proveniente de denúncia anônima, informando da suposta irregularidade no processo de vacinação contra a COVID-19, no Município de Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

20109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 2021.0004509

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0004509, na qual consta denúncia visando atuação do Ministério Público para evitar a vacinação, pela terceira vez, de quem já se vacinou 2 duas vezes contra COVID (Evento 1).

Consta o PA n. 2021.0000357, instaurado para acompanhar a atuação do Município de Gurupi na vacinação contra COVID-19, no bojo do qual já foi expedido Recomendação Administrativa com o intuito de se evitar a aplicação da terceira dose da vacina.

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação.

Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com objeto mais amplo da Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o conseqüente arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.0004509.

Notifiquem-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do

recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0003020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Ref.: NF nº 2020.0003020

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, científica ELAINE FERREIRA DE SOUSA da decisão de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018. Comunica a interessada que, caso queira, poderá interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Secretaria do Ministério Público de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Itacajá, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0006135

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Ref.: NF nº 2020.0006135

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, cientifica DINÁ CARVALHO DE ARAÚJO da decisão de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Comunica a interessada que, caso queira, poderá interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Itacajá, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2294/2021

Processo: 2021.0005269

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de saúde em rede regionalizada e hierarquizada tem a finalidade de garantir a integralidade da assistência à população e decorre do artigo 198 da Constituição Federal, sendo regulamentada pela Lei nº 8.080/90 e pelo Decreto nº 7.508/11 e demais normas infralegais que organizam a rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO ser imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato nº 2021.000.5269, em fiscalização realizada no dia 09 de junho de 2021, a equipe do Conselho Regional de Medicina do Tocantins encontrou as seguintes inconformidades na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JAÓ- UBS, do MUNICÍPIO DE MIRANORTE:

NO CONSULTÓRIO MÉDICO, Ausência de: 1) Indicação do Diretor Técnico da UBS com inscrição no CRM; 2) certificado de inscrição do CNPJ da UBS no CRM/TO; 3) lanterna clínica para exames; 4) oftalmoscópio.

NA ESTERILIZAÇÃO/EXPURGO, Ausência de: 1) Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico; 2) normatização de procedimentos internos; 3) armário com revestimento lavável para guarda de materiais.

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS, Ausência de: 1) ventilador manual do tipo balão autoinflável, com reservatório e máscara; 2) fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador; 3) Desfibrilador Externo Automático (DEA); 4) medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações da SECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANORTE na regularização das inconformidades encontradas na Unidade de Básica de Saúde da Família Jaó – UBS, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Miranorte.

Para tanto, determina-se:

1. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Encaminhe-se à Secretaria de Saúde de MIRANORTE a Recomendação que segue em anexo;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2296/2021

Processo: 2021.0005618

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de saúde em rede regionalizada e hierarquizada tem a finalidade de garantir a integralidade da assistência à população e decorre do artigo 198 da

Constituição Federal, sendo regulamentada pela Lei n.º 8.080/90 e pelo Decreto n.º 7.508/11 e demais normas infralegais que organizam a rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO ser imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato n.º 2021.000.5269, em fiscalização realizada no dia 09 de junho de 2021, a equipe do Conselho Regional de Medicina do Tocantins encontrou as seguintes inconformidades na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA MARIA- UBS, do MUNICÍPIO DE MIRANORTE:

Ausência de: 1) Indicação do Diretor Técnico da UBS com inscrição no CRM; 2) certificado de inscrição do CNPJ da UBS no CRM/TO.

NA SALA DE PRÉ-CONSULTA E NA SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM, Ausência de: 1) Esfigmomanômetro infantil; 2) estetoscópio infantil;

NO CONSULTÓRIO MÉDICO, Ausência de: 1) Esfigmomanômetro infantil; 2) estetoscópio infantil; 3) lanterna clínica para exames; 4) oftalmoscópio; 4) otoscópio.

NA SALA DE IMUNIZAÇÃO, Ausência de: 1) Estrutura física adequada; 2) cobertura de parede lavável; 3) disponibilidade de todas as vacinas.

NA ESTERILIZAÇÃO/EXPURGO, Ausência de: 1) Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico; 2) normatização de procedimentos internos; 3) armário com revestimento lavável para guarda de materiais; 4) guarda adequada de materiais.

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS, Ausência de: 1) ventilador manual do tipo balão autoinflável, com reservatório e máscara; 2) fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador; 3) Desfibrilador Externo Automático (DEA); 4) medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia; 5) seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa; 6) oxímetro de pulso.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações da SECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANORTE na regularização das inconformidades encontradas na Unidade de Básica de Saúde da Vila Maria – UBS, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados

na Promotoria de Justiça de Miranorte.

Para tanto, determina-se:

1. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Encaminhe-se à Secretaria de Saúde de MIRANORTE a Recomendação que segue em anexo;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2299/2021

Processo: 2021.0001884

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a

promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0001884 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar ações acerca da vacinação COVID nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta negativa/omissão de atendimento médico por unidade hospitalar pública nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas,

inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001902

Processo: 2021.00001902

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 09/03/2021 mediante denúncia formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n. 7010388042202124, relatando, in verbis: “É q tenho um tio internado no hospital Municipal de Paraíso do Tocantins, ele está em estado grave, enterrou ontem,, só tem uma filha na cidade e ela é de menor, simplesmente a assistente social falou pra nós q n dará nenhum tipo de informação hoje, isso nos preocupou muito, onde moro n tem rede telefônica, é só sinal de wifi e n é muito bom, preciso muito da ajuda de vcs,, Pedi o contato pra falar c o diretor do hospital, falaram q ele n atende ao público, sendo q lá é um órgão público, por favor nos ajude. O nome dele é VLS, foi internado ontem de manhã c um quadro gravissimo de pulmão,,”.

O Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, em resposta à diligência n. 05948/2021 desta Promotoria de Justiça, informou, em síntese, que “...que temos médicos em trabalho remoto disponíveis apenas para passar informações dos pacientes para os seus familiares,

este serviço é prestado todos os dias por meio de ligação telefônica, consoante demonstra escala em anexo, anexamos também boletins diários do paciente em questão, o qual estava sendo repassado para a filha do paciente (...). Somente no dia 09 de março não foi repassado boletim médico, tendo em vista a quantidade de pacientes, ocasião em que os médicos do Posto Covid não conseguiram preencher o boletim de todos os pacientes em tempo hábil.”

Ainda, relatou que o paciente ingressou na Unidade Hospitalar no dia 04/03/2021 e recebeu alta no dia 17/03/2021 e anexou documentos.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

O Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, por meio do Memorando n. 213/2021/HRPT, esclareceu que a função do serviço social hospitalar é desempenhar atividades cujo objetivo central é analisar e prestar apoio aos pacientes e seus familiares, cabendo ao médico informar acerca da situação clínica do paciente.

Também relatou que diariamente médicos em trabalho remoto repassam a familiares os boletins médicos dos pacientes.

No caso em específico, retira-se da resposta e dos documentos encaminhada pelo Hospital Regional de Paraíso que as informações acerca do quadro do paciente VLS foram disponibilizadas diariamente, salvo no dia 09/03/2021, durante o período de internação – 04 a 17/03/2021, para sua filha.

Cabe evidenciar que a denunciante relatou que “... simplesmente a assistente social falou pra nós q n dará nenhum tipo de informação hoje,...”, permitindo inferir que a ausência de informações ocorreu em um único dia da internação do paciente.

Observa-se que a denúncia foi instaurada no dia 09/03/2021, dia que o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins alegou que “... não foi repassado boletim médico, tendo em vista a quantidade de pacientes, ocasião em que os médicos do Posto Covid não conseguiram preencher o boletim de todos os pacientes em tempo hábil”.

Os Boletins da Unidade COVID do HRPT relativos ao paciente em questão foram anexados aos autos.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial, dado que a municipalidade adotou as medidas pertinentes ao caso em concreto.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas,

INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARÁISO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0005568

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO AO CAOSAÚDE MPTO. CRM-TO. UBS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA CEIÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO FISCALIZATÓRIO. CARÁTER DIFUSO. REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. MUNICÍPIO. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de fato trazidos a esta Promotoria pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE, mediante relatório fiscalizatório com fotos anexas, a representação deve ser acolhida. 2. Expedição de ofício ao município e comunicação ao representante das providências até aqui tomadas. 3. Publique-se no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de representação feita pelo CRM-TO, por meio do

CAOSAÚDE do MPTO, aduzindo em síntese supostas irregularidades na UBS Maria da Conceição Pereira da Silva Ceixa, em Porto Nacional-TO.

Juntou relatório técnico para comprovar o alegado.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Tendo em conta que a representação está consubstanciada em relatório técnico acompanhado de fotos do local, entendo, em princípio, que há elementos mínimos de provas sobre as supostas irregularidades informadas.

Assim, para maior esclarecimento dos fatos, determino:

a) Autue-se como Notícia de Fato;

b) Oficie-se ao município de Porto Nacional-TO, por meio de pasta da secretaria de saúde, para que tome conhecimento da representação e para que informe se procedem as informações contidas no relatório. Em caso positivo, informe em quantos dias as regularizará, com resposta em dez dias úteis (encaminhe-se cópia integral dos autos para conhecimento);

c) Comunique-se ao CAOSAÚDE e oficie-se ao CRM sobre as providências até aqui tomadas em relação aos fatos representados; e

d) Publique-se no DOE MPTO.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos sete dias do mês de julho do ano 2021.

Porto Nacional, 07 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0005291

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO AO CAOSAÚDE MPTO. CRM-TO. UBS MARIA LOPES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO FISCALIZATÓRIO. CARÁTER DIFUSO. REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA

DE FATO. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. MUNICÍPIO. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de fato trazidos a esta Promotoria pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE, mediante relatório fiscalizatório com fotos anexas, a representação deve ser acolhida. 2. Expedição de ofício ao município e comunicação ao representante das providências até aqui tomadas. 3. Publique-se no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPTO, aduzindo em síntese supostas irregularidades na UBS Maria Lopes, em Porto Nacional-TO.

Juntou relatório técnico para comprovar o alegado.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Tendo em conta que a representação está consubstanciada em relatório técnico acompanhado de fotos do local, entendo, em princípio, que há elementos mínimos de provas sobre as supostas irregularidades informadas.

Assim, para maior esclarecimento dos fatos, determino:

- a) Autue-se como Notícia de Fato;
- b) Oficie-se ao município de Porto Nacional-TO, por meio de pasta da secretaria de saúde, para que tome conhecimento da representação e para que informe se procedem as informações contidas no relatório. Em caso positivo, informe em quantos dias as regularizará, com resposta em dez dias úteis (encaminhe-se cópia integral dos autos para conhecimento);
- c) Comunique-se ao CAOSAÚDE e oficie-se ao CRM sobre as providências até aqui tomadas em relação aos fatos representados; e
- d) Publique-se no DOE MPTO.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano 2021.

Porto Nacional, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2304/2021

Processo: 2021.0001743

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0001743 instaurada para apurar a notícia de que o Município de Xambioá vem cobrando IPTU de pessoas que foram selecionadas para o financiamento de construção da casa própria (Programa Carta de Crédito FGTS), que tiveram o registro de imóveis em seus nomes pela Prefeitura, porém, por várias irregularidades na execução do financiamento, jamais obtiveram a posse de suas casas ou não tiveram a casa construída;

CONSIDERANDO que oficiou-se o Município de Xambioá solicitando informações, tem sido informado, em resposta (evento 7), que não possui e nem institui qualquer procedimento de cobrança de IPTU ao favorecidos do referido programa e nem inseriu os beneficiários em dívida ativa;

CONSIDERANDO que extraiu-se da íntegra do ICP n.º 1.36.001.000281/2018-10 encaminhada pelo Ministério Público Federal cópia de comprovantes de cobrança de IPTU dos imóveis em nome de Maria de Jesus Pereira Lima e Sérgio Ricardo Gonçalves Matos, bem como declarações deste de que não receberam a casa a ser construída pelo referido programa;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses

difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, para apurar suposta cobrança indevida de IPTU pelo Município de Xambioá a beneficiários do financiamento de construção da casa própria (Programa Carta de Crédito FGTS), mas que não obtiveram a posse de suas casas ou não tiveram a casa construída.

Determino as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Xambioá/TO, comunicando a instauração deste procedimento e encaminhado cópia dos comprovantes de cobrança de IPTU dos imóveis em nome de Maria de Jesus Pereira Lima e Sérgio Ricardo Gonçalves Matos, bem como declarações deste de que não receberam a casa a ser construída pelo referido programa (em anexo), e solicite-se informações sobre a cobrança de IPTU as pessoas mencionadas nas condições descritas.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Anexos

Anexo I - cobrança do IPTU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f7ac033eb137be8133ae68d4afef8fa4

MD5: f7ac033eb137be8133ae68d4afef8fa4

Xambioá, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2305/2021

Processo: 2021.0001777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2021.0001777 instaurada para apurar suposto extravio de folhas dos livros de registro do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos - 2º Tabelionato de Notas de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, para apurar suposto extravio de folhas dos livros de registro do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos - 2º Tabelionato de Notas de Xambioá/TO.

Determino as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se o prazo de resposta das diligências dos eventos 19 e 20;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Xambioá, 08 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>